



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro proprio N.º -  
Pag. 33, 33V.  
Em. 19/06/91  
Tremseur  
SECRETARIO

LEI MUNICIPAL Nº 499 DE 19 DE JUNHO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria da Câmara Municipal de Mendes, na importância de CR\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a fim de atender ao pagamento de proventos relativos a encargos sociais e inatividade de funcionários, conforme classificação abaixo:

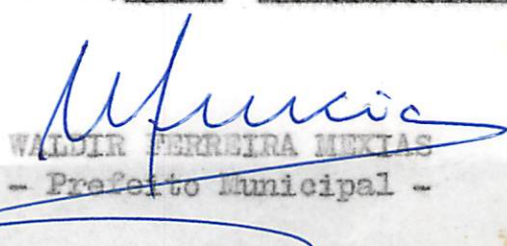
Função:	01 - Legislativo	
Programa:	01 - Processo Legislativo	
Subprograma:	021 - Administração Geral	
Atividade:	2.002- Manutenção da Unidade	
	3113 - Obrigações Patronais	CR\$100.000,00
Função:	15 - Assistência e Previdência	
Programa:	82 - Previdência	
Subprograma:	492 - Previdência Social Geral	
Atividade:	2.006- Encargos c/Inativos	
	3251 - Inativos	CR\$500.000,00
TOTAL		CR\$600.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial da Dotação abaixo, conforme prevê o Art. 43 no seu parágrafo 1º, item III, da Lei nº. 4320/64.

<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>	<u>FONTE</u>	<u>VALOR</u>
10070212.002	2004.3111.00	00	CR\$600.000,00
TOTAL			CR\$600.000,00

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 19 DE JUNHO DE 1991.

  
WALDIR FERREIRA MEXIAS  
- Prefeito Municipal -